



**Processo: 23000.040304/2023-18**

**ESCLARECIMENTO 13 – EDITAL 2 PREGÃO 90002/2024**  
**Republicação**

**PERGUNTA 1:** “O objeto da licitação em tela já vem sendo executado por alguma empresa ou se trata de uma nova contratação? Não se tratando de uma nova contratação, qual a atual prestadora de serviço?”

**RESPOSTA 1:** Atualmente os serviços são prestados no âmbito do Contrato nº 25/2022, firmado com a empresa NACIONAL Serviços Integrados Ltda.”

**PERGUNTA 2:** “Qual convenção coletiva foi utilizada para compor a estimativa da contratação?”

**RESPOSTA 2:** A CCT ano 2024.

**PERGUNTA 3:** “Os funcionários deverão receber benefícios, como auxílio odontológico, plano de saúde, e auxílio funeral?”

**RESPOSTA 3:** O Plano de Saúde, o Plano Odontológico e a assistência funeral ofertados aos profissionais serão aqueles previstos em lei, normativo ou convenção coletiva de trabalho. Caso a lei, normativo ou convenção coletiva de trabalho estipule que o custeio dos benefícios seja com oneração exclusiva da Administração Pública, tomadora do serviço, a fim de considerar apenas a categoria de empregados terceirizados, esta deverá abster-se de cotá-la, por afrontar o art. 611 da CLT. Fundamentação: Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Parecer nº 0004/2017/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU), bem como o artigo 6º, parágrafo único, da IN SLTI/MP nº 5/2017, abaixo transcrito:

Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Ademais, para efeito de isonomia das propostas, em todo caso, sugerimos não fazer a cotação do plano de saúde, do auxílio odontológico e assistência funeral.

29 de abril de 2024.

PAULO RONALDO DOS SANTOS

**Agente de Contratação**